

# **Anexo 1**

Ficha de Triagem e Acompanhamento Social



## Triagem Social

Serviço Social

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Data de Nasci: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ anos / Estado Civil: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hab: \_\_\_\_\_

➤ Habitação: Própria  Arrendada  \_\_\_\_\_ €

Moradia  Prédio  Barreiras Arquitectónicas? \_\_\_\_\_

WC: Banheira  Poliban  AT: \_\_\_\_\_

➤ Diagnóstico Social: Reforma  \_\_\_\_\_ € / Rendimento  \_\_\_\_\_ €

➤ CC: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_ Eleitor: \_\_\_\_\_

Agregado familiar (Observações):

Motivo de Entrevista: \_\_\_\_\_

Plano: \_\_\_\_\_

**Acompanhamento Psicossocial**

**Serviço Social**

1. Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Observações:

Blank area for observations corresponding to the first date entry.

2. Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Observações:

Blank area for observations corresponding to the second date entry.

3. Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Observações:

Blank area for observations corresponding to the third date entry.

# Anexo 2

Tabelas síntese (construídas) de apoios alimentares e apoios diretos





# Anexo 3

Exemplo de relatório social de encaminhamento



Junta de Freguesia (...)  
**Serviço Social**  
Morada  
XXXX-XXX Lisboa  
Telf.: (...) Fax: (...)

*Exm Sr Dr*  
**Nome da Instituição:**  
**Morada:**  
**Código Postal:**  
**Tel. Fax:**

**Assunto:**

**Identificação do Utente:**

**Nome:** (Data Nascimento)

**Morada:**

A/C:

1. Contextualização

- **Nome:**
- **Idade:**
- **Estado civil:**
- **Antecedentes pessoais:**

2. Composição do Agregado familiar

- **Nome/ Idade/ Parentesco/Ocupação/Contactos/Observações:**

A informação contida neste documento é **CONFIDENCIAL** e do uso exclusivo da pessoa ou entidade destinatária.

3. Principal cuidador

- Nome/Idade/Parentesco/Ocupação/Contactos/Observações

4. Notas: Rede Secundária e Terciária<sup>1</sup>

5. Contexto económico e financeiro

- Reforma e Rendimento (pessoa e agregado)
- Apoios existentes

6. Situação habitacional

- Habitação própria/arrendada
- Prédio/vivenda (andar e elevador)
- Barreiras arquitetónicas

<sup>1</sup> **Rede Social Primária** (informal) – relações significativas que estabelece ao longo da vida: *familiares, vizinhos, amigos...*

**Rede Social Secundária** (Formal) – Instituições públicas ou privadas: *trabalho, bancos, escolas...*

**Rede Social Terciária** (Formal) – Mediadores entre Estado e indivíduo, técnicos/serviços profissionais, de diversas instituições/sectores: *saúde, ambiente, educação, Acção social*. Promotores de competências para prevenção e apoio.

A informação contida neste documento é **CONFIDENCIAL** e do uso exclusivo da pessoa ou entidade destinatária.

7. Avaliação Social com fatores de risco/ vulnerabilidades

Higiene pessoal: não/consegue (apoio parcial ou total)

Alimentação: Sem/com condições para confeção; Alimenta-se autonomamente/ajuda;

Gestão da medicação: dependente/independente;

Locomoção: autónomo/parcial (referir AT)

8. Pedido / Solicitação

Na sequência da avaliação da situação social e de dependência do doente expostas, encaminha-se para estruturas mais adequadas às suas necessidades, **SAD (Higiene, Alimentação e Higiene da habitação) /Lar/Centro de Dia.**

Dados os factos já enunciados, solicita-se a avaliação da situação para integração **urgente** do utente em **SAD/Centro de Dia** pela (referir autonomia) para as AVD's e pela incapacidade por parte do (cuidador principal) na prestação dos cuidados ao doente.

É relevante salientar também a urgência da resposta por se prever para breve a alta clínica do doente, sendo completamente inoportável a manutenção do doente em internamento hospitalar após a sua alta clínica. Face ao exposto solicita-se a atenção e apreciação na avaliação da situação acima exposta.

Grata desde já pela colaboração dispensada.

# Anexo 4

Cronograma do estudo



# **Anexo 5**

Regulamento do Fundo de Emergência Social



## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA – AGREGADOS FAMILIARES

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

#### I. Âmbito

1. Os presentes critérios aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, aprovadas pela Proposta n.º 620/2011/CML, através das Juntas de Freguesia e no quadro dos Protocolos de Delegação de Competências.

#### 2. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite o valor de 1.000 € (mil euros) por agregado familiar em cada ano.

#### 3. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso, será constituído um Fundo Permanente, no montante inicial de 4.000€, a atribuir a cada Junta de Freguesia, no quadro do Protocolo de Delegação de Competências, que deverá ser transferido após a assinatura do Protocolo.

2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nos presentes



“Critérios de atribuição”, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

3. Esgotada a verba inicial, deverão as Juntas de Freguesia, perante novas situações de emergência habitacional grave, providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar à CML um reforço do Fundo Permanente, até ao montante máximo de 1.000€ por agregado familiar a apoiar.

4. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim, poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

5. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, haverá lugar a devolução à CML até 31 de Janeiro do exercício orçamental seguinte.

6. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

#### 4. Condições de acesso

1. Têm direito a aceder ao apoio extraordinário referido no artigo anterior os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

- a) Careçam de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, acção de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento colectivo;
- b) Estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;



- c) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- d) Não sejam titulares de uma habitação municipal, nem os próprios, nem o respectivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;
- e) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fôgo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;
- f) Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos do número seguinte, igual ou inferior a 300€;
- g) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

2. Agregados com rendimento per capita inferior a 190€ mensal deverão ser encaminhadas para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

3. O rendimento per capita mensal é calculado nos termos do disposto no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 814, de 24 de Setembro de 2009, e acessível em [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)) e com base nos conceitos nele usados, que são os seguintes:

3.1 O rendimento per capita resulta da divisão do Rendimento Mensal Corrigido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

3.2 O Rendimento Mensal Corrigido, nos termos alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é o rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma



quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

#### 5. Precedências na atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

#### 6. Instrução e apreciação dos pedidos

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado, em formulário próprio, na Junta de Freguesia da área de residência, acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo I.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e por uma única vez em cada ano civil para cada agregado familiar.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, a fim de ser analisada a situação efectiva de cada agregado e verificada a não existência de outros apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio da Direcção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.



6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta os presentes critérios de atribuição.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência habitacional a que se pretende acudir.

#### 7. Protecção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Componente Famílias, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

#### 8. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.





## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d) Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.

<p>AMBIENTE</p> <p>ANIMAIS</p> <p>APOIO INSTITUCIONAL</p> <p>CASAMENTOS</p> <p>CEMITÉRIOS</p> <p>COMÉRCIO E SERVIÇOS</p> <p>EDUCAÇÃO</p> <p>HABITAÇÃO E PATRIMÓNIO</p> <p>INTERVENÇÃO SOCIAL</p> <p><a href="#">Apoio do Fundo de Emergência Social - agregados familiares</a></p> <p><a href="#">Apoio do Fundo de Emergência Social - IPSS e entidades equiparadas</a></p> <p><a href="#">Casamentos de Santo António</a></p> <p><a href="#">Registo de cidadãos comunitários</a></p> <p><a href="#">Serviço de teleassistência</a></p> <p>INVESTIR</p> <p>LIMPEZA URBANA</p> <p>MOBILIDADE</p> <p>PAGAMENTOS E TAXAS</p> <p>PARTICIPAR</p> <p>SEGURANÇA</p> <p>SERVIÇOS</p> <p>URBANISMO E REABILITAÇÃO URBANA</p>	<p><b>APOIO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - AGREGADOS FAMILIARES</b></p> <p><small>Expandir todas / Contrair todas</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>O que é o Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b> O Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) para agregados familiares é um apoio de natureza excecional e temporário a atribuir a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, que residam no concelho de Lisboa.</p> <p><small>Categoria: Intervenção social - Fes Agregados</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Quem e quais são as condições para a atribuição do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b> Têm direito a pedir o apoio excecional, os municípios que se encontrem em situação de emergência habitacional grave e que reúnam as seguintes condições, cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Careçam de habitação na sequência de perda de alojamento por demorada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo ou estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação,</li> <li>• por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;</li> <li>• Não possuam, nem qualquer outro membro do seu agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;</li> <li>• Não sejam titulares de uma habitação municipal, nem os próprios, nem o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;</li> <li>• Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;</li> <li>• Possuam um rendimento mensal per capita, igual ou inferior a 300 €;</li> <li>• Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML quer de outras entidades públicas ou privadas.</li> </ul> <p><small>Categoria: Intervenção social - Fes Agregados</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Quais as despesas elegíveis no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b> São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;</li> <li>• Das despesas com telecomunicações na componente do serviço de voz, não podendo incluir serviços de banda larga, internet, TV por cabo, nem qualquer serviço de valor acrescentado, designadamente música, vídeos, jogos e toques. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice versa;</li> <li>• Da aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.</li> </ul> <p><small>Categoria: Intervenção social - Fes Agregados</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Como é que é efetuado o cálculo do Rendimento per capita mensal no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b> Rendimento per capita mensal = Rendimento mensal corrigido sobre o número de elementos do agregado. O rendimento mensal corrigido, nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio, é o rendimento mensal corrigido (rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente).</p> <p><small>Categoria: Intervenção social - Fes Agregados</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Onde e como pode ser efetuado o pedido do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b> O FES - Agregados Familiares é efetuado através de formulário próprio, disponível na Junta de Freguesia da área de residência. O formulário e todos os documentos comprovativos devem ser entregues na Junta de Freguesia.</p> <p>O pedido de apoio pode ser feito durante todo o ano e por uma única vez em cada ano civil, para cada agregado familiar.</p> <p><small>Categoria: Intervenção social - Fes Agregados</small></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Quais são os documentos a entregar, obrigatoriamente, com o pedido de apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão do cidadão, ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; passaporte/bilhete de identidade, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros);</li> <li>• Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;</li> <li>• Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua</li> </ul>
---	--

**SOBRE NÓS**

Contactos  
Os nossos links  
Orçamento  
Protocolos  
Regulamentos  
Reuniões de Câmara

**COMUNICAÇÃO**

Anúncios, Avisos e Editais  
Boletim Municipal  
Publicações

**ACESSO RÁPIDO**

Agenda de Eventos  
Casamentos Santo António  
Equipamentos  
Notícias  
Perguntas Frequentes  
Pedidos aos Serviços  
Plano Diretor Municipal  
por Zonas Territoriais  
Toponímia

**SOBRE O SÍTI**

Aviso Legal  
Proteção de dados  
Mapa do sítio

808 20 32 32

[deixe a sua mensagem](#)[atendimento online](#)[a minha CML](#)

de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença  
COPYRIGHT © 2014. CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA FICHA TÉCNICA | CONTACTE-NOS SOBRE O SÍTI

• **Fotocópias de faturas/recibos** relativas às despesas elegíveis;

• **Fotocópias de receitas médicas** ou de **declarações médicas**.

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

**Qual a competência da Junta de Freguesia no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?**

**À Junta de freguesia compete analisar, decidir e atribuir os apoios. É ainda da sua competência o acompanhamento dos agregados familiares apoiados no âmbito deste Fundo.**

A Junta de Freguesia deverá ainda, providenciar a consulta ao Núcleo Executivo da Rede Social da respetiva área, a fim de ser analisada a situação efetiva de cada agregado e verificada a não existência de outros apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

**Qual o limite máximo do apoio financeiro do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?**

**O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 1.000 €, e por uma única vez em cada ano civil, para cada agregado familiar.**

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

**Pode-se acumular o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares com outros apoios?**

**Pode, exceto se beneficia o requerente ou algum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML, quer de outras entidades públicas ou privadas.**

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

**Poderá haver lugar à devolução do apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?**

**Sim. A prestação de falsas declarações para o apuramento das condições de acesso, assim como no que se refere ao uso das verbas já atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades cíveis ou criminais que ao caso couberem.**

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

**Qual a Legislação aplicável no contexto do Fundo de Emergência Social de Lisboa para agregados familiares?**

- **Deliberação n.º 114/AML/2012** (proposta n.º 849/CM/2012), despesas elegíveis no quadro do Fundo de Emergência Social de Lisboa - agregados familiares, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 983 de 20 de dezembro;
- **Deliberação n.º 27/AML/2012** (proposta N.º 38/2012), Fundo de Emergência Social de Lisboa - agregados familiares. Critérios de atribuição publicados no 1.º suplemento ao Boletim municipal n.º 951 de 10 de maio;
- **Deliberação n.º 9/AML/2012** (proposta N.º 620/2011), aprova as regras de funcionamento do fundo de emergência social de Lisboa, publicada no Boletim municipal n.º 943 de 15 de março.

Categoria: Intervenção social - Fes Agregados

04/09/2014 15:0:

VIVER

VISITAR

INVESTIR

PARTICIPAR

SERVIÇOS

MUNICIPIO

INTERVENÇÃO SOCIAL

NOTÍCIAS



PEDIDOS AOS SERVIÇOS



PERGUNTAS FREQUENTES



Início » Viver » Intervenção Social » Famílias » Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares

APOIO NO ÂMBITO SOCIAL

REDES

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS E PLANOS

ENVELHECIMENTO

FAMÍLIAS

Prata Campo Infância

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Prevenção de Maus Tratos na Infância

Fundo de Emergência Social - IPSS

Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares

Direito à Alimentação

COMPORTAMENTOS DE RISCO

PESSOAS SEM ABRIGO

SAÚDE

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INTERCULTURALIDADE

VOLUNTARIADO

IGUALDADE

DIREITOS DA CRIANÇA

ECONOMIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

EQUIPAMENTOS SOCIAIS MUNICIPAIS

OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

LOJAS SOCIAIS

## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA - AGREGADOS FAMILIARES

Tendo em conta o quadro de crise económica e social em Portugal, foi criado pelo Município de Lisboa um Fundo de Emergência Social de Lisboa, que visa o apoio a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave, a quem a Câmara Municipal de Lisboa não consegue dar resposta em tempo útil através do acesso a uma habitação municipal condigna e para os quais as respostas já disponíveis no quadro da Rede Social são insuficientes.

O que é?

O Fundo de Emergência Social de Lisboa para os Agregados Familiares é um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, que residam no concelho de Lisboa.

A quem se destina?

Têm direito a pedir o apoio excecional, os munícipes que se encontrem em situação de emergência habitacional grave e que reúnam as seguintes condições, cumulativamente:

- Careçam de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo ou estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- Não sejam titular, nem qualquer outro membro do seu agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- Não sejam titular de uma habitação municipal, nem os próprios, nem o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;
- Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;
- Possuam um rendimento mensal per capita, igual ou inferior a 300€;
- Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML, quer de outras entidades públicas ou privadas.

Que despesas são apoiadas?

São apoiadas as despesas de habitação, despesas associadas à habitação relacionadas com o bem-estar quotidiano e despesas de saúde, nomeadamente despesas referente ao pagamento:

- Da renda de casa em habitação privada, da prestação da aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- Das despesas com telecomunicações na componente de serviço de voz;
- Da aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde.

Como posso pedir o apoio?

Para ter acesso ao Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, deverá ser preenchido formulário próprio, disponível na Junta de Freguesia da área da residência.

Para mais esclarecimentos sobre este apoio, poderá consultar as perguntas frequentes [aqui](#) ou consultar os Critérios de Atribuição do Fundo de Emergência Social - Vertente Agregados Familiares, que foram aprovados pela Deliberação n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 851, de 10 de Maio de 2012, tomada sobre a [Proposta n.º 36/CM/2012](#) da Câmara Municipal, bem como, consultar as despesas elegíveis no quadro do FES – Famílias, que foram aprovadas sobre a [Proposta n.º 849/2012](#).

Quais os contactos de referência?

Quais os contactos de referência?

Departamento de Desenvolvimento Social: 217968184 / 8668 ou e-mail: [dmhds.dds@cm-lisboa.pt](mailto:dmhds.dds@cm-lisboa.pt)

[» Juntas de Freguesia](#)

[Início](#)  
[Notícias](#)  
[Agenda](#)  
[Apresentação](#)  
[Agentes](#)  
[Ação Social](#)  
[Apoios](#)  
[Saúde](#)  
[Cidadania](#)  
[Participação](#)  
[Juventude](#)  
[Equipamentos](#)  
[Documentos](#)  
[Planos Municipais](#)  
[Regulamentos](#)  
[Deliberações Municipais](#)  
[Despachos](#)  
[Estudos](#)  
[Planos nacionais](#)  
[Legislação](#)  
[Outros](#)  
[Links](#)  
[FAQ](#)

## Proposta 038/2012 - Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, Critérios de atribuição

22-02-2012

**Pelouros: Habitação e Desenvolvimento Social, Descentralização**

**Serviços e Empresas: DMHDS, GEBALIS e UCT**

Agendada: 22 de Fevereiro 2012

Debatida e votada: 22 de Fevereiro

Resultado da votação: Aprovada com 15 votos a favor (7PS 6 PSD e 2IND), 1 voto contra (1PCP) e uma abstenção (1CDS).

*A proposta foi posteriormente debatida e votada na AML em 8 de Maio 2012, sendo aprovada por maioria com a seguinte votação: votos a favor dos deputados 5 IND, PS, PSD e PPM, a abstenção dos deputados do BE, PCP, PEV, MPT e CDS, e sem votos contra*

### Considerandos:

1. Através da Proposta n.º 620/2011 a C.M.L. aprovou submeter à Assembleia Municipal as regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES).
2. Nos termos desta proposta, o FES tem duas componentes: uma componente de apoio às IPSS e equiparadas, cujas regras de funcionamento já estão definidas, e uma componente de apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, através das Juntas de Freguesia, cujos critérios de atribuição devem ser definidos por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia.
3. A proposta 620/2011 refere ainda que os montantes a atribuir às Juntas de Freguesia ao abrigo do FES de Lisboa serão integrados nos Protocolos de Delegação de Competências da CML de 2012, o que será feito através de anexo próprio, intitulado Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares.
4. A proposta n.º 620/2011 encontra-se pendente de apreciação pela Assembleia Municipal, tendo sido solicitado pela Comissão Permanente de Administração, Finanças, Património, Desenvolvimento Económico e Turismo que fossem clarificados, com a maior brevidade possível os critérios da componente relativa aos agregados familiares.
5. A presente proposta define os critérios de atribuição da prestação de apoio financeiro excepcional e temporário, através das Juntas de Freguesia e por via de Protocolos de Delegação de Competências, a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do artigo 11º das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, aprovadas pela Proposta n.º 620/2011/CML. Foi tida em conta a necessidade de simplificação dos processos decisórios, com vista a permitir uma resposta rápida às situações de emergência, ficando no entanto salvaguardado, em ordem a evitar a sobreposição de apoios, o cruzamento de dados com outras entidades públicas, sem prejuízo do disposto na lei quanto à protecção dos dados pessoais.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 13º e da alínea f) do artigo 14º da lei 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 66º e com o n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho, proponho que a Câmara delibere aprovar, ouvidas

Deliberações CML 2014  
 Deliberações CML 2013  
 Deliberações CML 2012  
 Deliberações CML 2011  
 Moções CML

Início  
Notícias  
Agenda  
Apresentação  
Agentes  
Ação Social  
Apoios  
Saúde  
Cidadania  
Participação  
Juventude  
Equipamentos  
Documentos  
Planos Municipais  
Regulamentos  
Deliberações Municipais  
Despachos  
Estudos  
Planos nacionais  
Legislação  
Outros  
Links  
FAQ

## Proposta 277/2013 - Alteração do Modelo de Relatório de Execução Física no âmbito do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares

10-04-2013

**Pelouros: Desenvolvimento Social e Descentralização**

Serviços: Departamento de Desenvolvimento Social

Agendada: 10 de Abril de 2013

Resultado da votação: Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Ind e 1 PCP), 1 voto contra (CDS/PP) e 3 abstenções (PPD/PSD)

### Considerandos:

1. Pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012, tomada sobre a Proposta n.º 620/CM/2011 da Câmara Municipal, foram aprovadas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente do Apoio a IPSS, sendo determinado que o apoio extraordinário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave teria lugar no quadro dos Protocolos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, nos termos a aprovar ulteriormente por deliberação da Assembleia;

2. Pela Deliberação n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 951, de 10 de Maio de 2012, tomada sobre a Proposta n.º 38/CM/2012 da Câmara Municipal, foram aprovados os critérios e termos de atribuição do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, destes constando, no seu ponto 10º, a obrigação de prestação de contas, pelas Juntas de Freguesia, através de um relatório de execução em formulário próprio;

3. Através da Deliberação n.º 386/CM/2012 (Proposta n.º 386/2012), tomada na reunião de 14 de Junho, foi aprovado o Anexo N6 – FES Agregados Familiares ao Protocolo Geral de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, contendo a regulamentação aprovada pela Deliberação n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal, bem como o modelo de relatório de execução a apresentar pelas Juntas de Freguesia;

4. As Juntas de Freguesia têm revelado dificuldades no preenchimento do modelo de relatório aprovado, que implica um grande volume de informação que por sua vez tem de ser analisada pelos serviços da CML. Julgamos ser conveniente, dada a natureza de emergência do apoio a prestar, que o modelo do relatório seja simplificado, sem prejuízo do objectivo essencial de prestação de contas e da manutenção pelas Juntas de processos devidamente organizados com toda a informação relativa aos pedidos de apoio solicitados e concedidos.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 13º e da alínea f) do artigo 14º da lei 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com o nº 1 do artigo 86º e com o nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propomos que a Câmara delibere aprovar a substituição do modelo de relatório de execução a apresentar anualmente pelas Juntas de Freguesia, a que se refere o n.º 1 do ponto 10 do Anexo N6 – FES Agregados Familiares ao Protocolo Geral de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, aprovado na Deliberação n.º 386/CM/2012 (Proposta n.º 386/2012), pelo modelo que ora se junta como Anexo I e que faz parte integrante da presente Proposta.

Lisboa, 4 de Abril de 2013.

Deliberações CML 2014  
Deliberações CML 2013  
Deliberações CML 2012  
Deliberações CML 2011  
Moções CML

[Início](#)  
[Notícias](#)  
[Agenda](#)  
[Apresentação](#)  
[Agentes](#)  
[Ação Social](#)  
[Apoios](#)  
[Saúde](#)  
[Cidadania](#)  
[Participação](#)  
[Juventude](#)  
[Equipamentos](#)  
**Documentos**  
[Planos Municipais](#)  
[Regulamentos](#)  
[Deliberações Municipais](#)  
[Despachos](#)  
[Estudos](#)  
[Planos nacionais](#)  
[Legislação](#)  
[Outros](#)

[Links](#)  
[FAQ](#)

## Proposta 849/2012 - Despesas elegíveis no quadro do FES - Famílias

28-11-2012

Pelouro: Desenvolvimento Social  
 Serviços: DMHDS

Agendada: 28 de Novembro 2012

Debatida e votada: 28 de Novembro 2012

Resultado da votação: a proposta foi alterada durante a reunião e foi votada por pontos, tendo sido ambos aprovados por maioria, com o seguinte resultado:

ponto I - 1 voto contra (PCP), 1 abstenção (CDS) e o voto favorável dos restantes vereadores;

ponto II - 1 voto contra (PCP) e votos favoráveis dos restantes vereadores.

*O ponto II desta proposta deverá ser submetido à Assembleia Municipal.*

*Consulte a Proposta 38/2012 - Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, Critérios de atribuição AQUÍ*

**O ponto II da proposta foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2012**

### Considerandos:

1. A CML aprovou, através da Deliberação 38/CM/2012, de 22 de Fevereiro, os critérios de atribuição das verbas do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, também chamado FES-Famílias, que foram por sua vez aprovados pela Assembleia Municipal em 8 de Maio.

2. Algumas Juntas de Freguesia têm vindo a solicitar esclarecimentos sobre as despesas elegíveis no quadro do FES – Famílias, no sentido de saber se podem conceder apoio a agregados familiares que se encontram a atravessar um período agudo de carência económica que os impede de fazer face, quer aos encargos com a habitação, quer a despesas associadas ao conforto habitacional mínimo, como sejam água, electricidade, gás ou telefone. Esta carência económica reflecte-se, por sua vez, sobretudo nas pessoas idosas, na impossibilidade de suportar a compra de medicamentos ou despesas de saúde inadiáveis.

3. Sabemos hoje que a pobreza é cada vez mais encarada como um fenómeno multidimensional e que pode sobrevir em diversas fases da vida. Em períodos de crise como o que atravessamos, marcado pelo desemprego e pela redução, por vezes abrupta, de rendimentos, a pobreza manifesta-se não apenas na degradação do “habitat” mas também na privação de bens essenciais à qualidade de vida, mesmo quando tais privações não são exteriormente visíveis.

4. A CML e as Juntas de Freguesia não podem substituir-se ao Estado nos deveres que a este incumbem de garantir o acesso aos direitos sociais consagrados na Constituição. Mas a lei e a prática demonstram que é no trabalho de proximidade, desenvolvido ao nível das freguesias e da Rede Social, que as situações de maior penúria são melhor detectadas, sendo urgente que as freguesias disponham de recursos acrescidos para poderem apoiar, efectivamente, as situações mais graves que não estejam já a ser acompanhadas por outra entidade pública ou privada e não se compeçam com tempos de espera que podem ser fatais.

5. Assim, parece-nos ser de acolher a proposta proveniente de várias juntas de

[Deliberações CML 2014](#)

[Deliberações CML 2013](#)

**[Deliberações CML 2012](#)**

[Deliberações CML 2011](#)

[Moções CML](#)